RELATÓRIO FINAL - IP nº 111/2021- 1ªDP

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito.

Instaurou-se o presente Inquérito Policial, mediante requisição do Ministério Público, com indiciamento de plano de **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUSA LÉLIS**, filha Marcos Antônio de Oliveira e Maria Aparecida de Souza Oliveira, nascida em 30/01/1994, com fundamento no artigo 2º, § 6º, da Lei 12.830/2013, nas penas do artigo 339 do CPB (denunciação caluniosa), porquanto, conforme o apurado, PATRÍCIA compareceu à DEAM relatando que, no dia 12/07/2017, foi injuriada e ameaçada por EDUARDO NANTES BOLSONARO, Oc. 2585/2017-DEAM, via mensagens, fatos estes que deram ensejo a abertura do processo nº 2019.01.1.005852-8 do Terceiro Juizado Especial Criminal de Brasília-TJDFT.

Ocorre que, durante a instrução processual, constatou-se, conforme Laudo Pericial nº 9.883/19 (fls. 322/332) a existência de indícios de simulação na conversa que conteriam as palavras ameaçadoras atribuídas a EDUARDO BOLSONARO, bem como pela impossibilidade de se afirmar que o autor de tais dizeres criminosos seria, de fato, o titular da linha telefônica constante no cabeçalho das mensagens, no caso, o imputado.

Além disso, na sentença de folha 346, ao constatar ausência de justa causa, o juiz do caso rejeitou a Denúncia e determinou seu arquivamento.

Conforme certidão nº 229/2021, Patrícia de Oliveira Souza Lélis foi localizada e intimada via e-mail , no dia 06/04/2021, oportunidade que ligou para Escrivã RENATA RAYANA e justificou sua ausência em comparecer na data intimada, por residir, atualmente, nos EUA. Em relação a sua oitiva, via telefone, PATRICIA se recusou a prestar declarações sem antes obter auxílio de um advogado.

No dia 12/04/2021, tentou-se contato, via e-mail, para realizar sua oitiva, no entanto, novamente não compareceu e não entrou em contato, demonstrando que não tem interesse em participar do interrogatório, conforme certidão nº543/2021.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade" SPO, Setor Policial Sul, Lote 02 B , Brasília-DF, CEP 70.610-200 - Brasília/DF -
Telefone(s): 3207-6331 - www.pcdf.df.gov.br - Email: dpc@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Com base em todos os elementos de informação colhidos durante investigação, verificam-se a existência de autoria e materialidade delitiva que indicam que o indiciada praticou o crime de denunciação caluniosa, uma vez que, de maneira dolosa, imputou falso crime a EDUARDO NANTES BOLSONARO, fato esse que deu ensejo a instauração de processo criminal contra quem a indiciada sabia ser inocente.

REMESSA

Assim, coletados elementos de autoria e materialidade do crime, individualizada a conduta do envolvido, investigada a dinâmica e circunstâncias em que se deu o fato, determino a remessa dos autos à Autoridade Judiciária competente, nos termos do artigo 10, §1º do Código de Processo Penal.

Por fim, conforme artigo 13 e incisos do CPP, colocamo-nos a disposição para eventuais requisições e, caso surjam novas informações sobre o fato investigado, serão adotadas as medidas necessárias e encaminhadas a V.Exa.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2021

JOSUÉ DA SILVA MAGALHÃES

Delegado de Polícia

PCDF - Assinado Digitalmente por JOSUE DA SILVA MAGALHAES, CPF: 990.686.721-34

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL